

ERRATA

Considerando a necessidade de adequação das rotinas administrativas da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, resolve-se publicar a presente errata, com o edital retificado abaixo, em que altera-se o prazo para habilitação das inscrições e a frequência das publicações. Não serão prejudicadas nenhuma das inscrições anteriormente realizadas. As alterações seguem em vermelho no texto do edital.

Balneário Camboriú, 20 de maio de 2025.

Allan Müller Schroeder
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

EDITAL Nº 005/2025/FCBC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS CULTURAIS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Dispõe sobre o credenciamento de pareceristas culturais da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

O presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14.133/2021, torna pública a abertura de inscrições para o credenciamento de pessoas interessadas em exercerem atividades de análise, avaliação, emissão de pareceres técnicos sobre produtos, projetos culturais de mostras e festivais culturais e recursos impetrados, como também, atividades de ministrar palestras e workshops promovidos pela Fundação Cultural, para os exercícios de 2025 a 2027.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas (PF) e jurídicas (PJ) para exercerem a atividade de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais, mostras e festivais culturais e recursos impetrados, como também, atividades de ministrar palestras e workshops promovidos pela Fundação Cultural, para os exercícios de 2025 a 2027, atendendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.2 - O presente Edital entra em vigor na data de 25 de abril de 2025 e ficará válido até 25 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar deste edital pessoas físicas, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Artes visuais;
- Artesanato e Artes manuais;
- Audiovisual;
- Circo;
- Dança;
- Fotografia;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural material e imaterial;
- Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- Cultura alimentar;
- Teatro

Parágrafo único: Para efeito de credenciamento de parecerista cultural, será considerado o profissional credenciado, e não a empresa a que ele seja pertencente.

2.2 Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica, a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível médio (técnico ou equivalente) na área cultural pretendida;
- c) Conhecimento e compreensão da Legislação aplicada ao mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura de Balneário Camboriú - LIC, e a editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pela FCBC;
- d) Conhecimento e compreensão da Legislação aplicada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);
- e) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Balneário Camboriú;
- f) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- g) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;

- h) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- i) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- j) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line;
- k) Conhecimentos e habilidades em formação, caso o proponente opte por inscrever-se para ministrar palestras, oficinas e workshops conforme o § 2º do item 3.1 abaixo.

2.3 - É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio nos municípios que compõem a Região da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo);
- b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores da FCBC;
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo sistema 1Doc da Prefeitura de Balneário Camboriú, no site oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (bc.sc.gov.br) Protocolo eletrônico: <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, no período de 25 de abril de 2025 a 25 de abril de 2027.

3.2 - O proponente deverá completar o envio de toda a documentação obrigatória, do início ao final do processo, durante a inscrição. Ao final do envio de todos os documentos, será gerado um protocolo de inscrição que deverá ser guardado pelo proponente como comprovante legal. Esse número o identifica no sistema 1Doc durante todas as etapas do certame.

§1º: As inscrições serão feitas obrigatoriamente para credenciamento de pareceristas culturais, para serviço de análise e avaliação de projetos culturais e recursos impetrados e emissão de pareceres técnicos.

§2º: No ato da inscrição, o candidato poderá optar por também ser contratado, eventualmente, para ministrar palestras e workshops, de forma on-line ou presencial, promovidos pela FCBC. O formulário de inscrição oferecerá esta opção.

3.3 - Ao processo de inscrição, com Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

- 3.3.1 - Documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (Ex.: RG, CNH);
- 3.3.2 - Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- 3.3.3 - Currículo descritivo atualizado;
- 3.3.4 - Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade;
- 3.3.5 - Portfólio atualizado (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição);
- 3.3.6 - Atestados e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas;
- 3.3.7 - Certificados de cursos de gestão cultural e produção cultural na área pretendida;
- 3.3.8 - Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição;
- 3.3.9 - Declaração de residência atendendo o item 2.3 (PJ e PF);
- 3.3.10 - Declaração de não parentesco (PF e PJ);
- 3.3.11 - Declaração de fatos não impeditivos (PF e PJ);
- 3.3.12 - Declaração de que não emprega menor (PJ);
- 3.3.13 - Cópia digital do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ) atualizado com Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) relacionado à atividade cultural (PJ);

3.3.14 – Contrato social ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual/CCMEI (PJ).

§ 1º: Todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua nacional, traduzidas ou revalidadas em português. Documentos, certificados, diplomas e afins em língua estrangeira sem validação ou sem tradução não serão considerados.

§ 2º: Todas as declarações deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos candidatos.

§ 3º: As assinaturas digitais serão aceitas em todos os documentos obrigatórios, declarações e atestados.

3.4 – Apenas no ato da contratação, serão solicitados e verificados os documentos complementares de comprovação de regularidade fiscal para a efetivação da contratação, em atendimento ao item 8.7 deste edital.

3.5 - Os pedidos de inscrição passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificada a regularidade no preenchimento do formulário e conferida a anexação da documentação obrigatória. A documentação apresentada para habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento e Seleção no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da inscrição na plataforma 1Doc.

Parágrafo único: Constatada alguma irregularidade na documentação obrigatória apresentada, o proponente será contatado via plataforma 1Doc no mesmo protocolo da inscrição e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 05 (três) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados o fornecimento da documentação.

3.6 - A inscrição recebida será considerada habilitada ou não habilitada pela Comissão de Credenciamento e Seleção e será considerado o protocolo mais recente gerado pelo mesmo proponente, para as mesmas áreas culturais, sendo arquivado o protocolo anterior.

4 - DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1 - Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos relativos a projetos culturais ou produtos:

- a) Inscritos nos Editais da Lei de Incentivo à Cultura (LIC);
- b) Inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- c) Inscritos em outros editais e/ou processos de seleção de projetos culturais da FCBC;
- d) Inscritos em editais da FCBC para Festivais, Mostras e outras manifestações culturais;
- e) Pareceres técnicos e analíticos de projetos de patrimônio material edificado e imaterial, móvel ou paisagístico;
- f) Ministras formações, caso o proponente opte em inscrever-se para ministrar palestras, oficinas e workshops, conforme § 2º do item 3.1 acima.

§1º: Os pareceristas credenciados poderão ser contratados, eventualmente, para prestar serviço de ministração de mini cursos, oficinas, palestras e workshops promovidos pela Fundação Cultural, respeitada a opção do profissional no ato da inscrição, de acordo com a demanda da FCBC, sem que necessariamente seja levada em conta a classificação do candidato ou às notas obtidas na avaliação para parecerista.

§2º: Os pareceristas credenciados poderão ser contratados para festivais da canção ou outras manifestações culturais que exijam que sejam de forma presencial, e, nesses casos, a distância também poderá ser utilizada como critério de convocação, em cumprimento ao princípio da economicidade.

4.2 - A seleção dos prestadores de serviços entre os integrantes do banco de dados de pareceristas da FCBC

será realizada conforme a demanda de cada área (conforme inscrição no item 2.1) e os profissionais serão convocados pela Comissão de Credenciamento e Seleção formada por servidores da FCBC, nomeados pela presidência.

Parágrafo único – Durante o processo de seleção, a comissão técnica supracitada e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

4.3 - Compete à Comissão de Credenciamento e Seleção analisar todos os currículos dos pareceristas devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

4.4 - A Comissão de Credenciamento e Seleção dos pareceristas não será remunerada pelos serviços prestados.

4.5 - Os pareceristas credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da Comissão de Credenciamento e Seleção, que deverão ser enviados, em formulário próprio, pelo protocolo de inscrição, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação da publicação da classificação.

4.6 - A Comissão de Credenciamento e Seleção fará a análise dos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará a resposta do parecer no protocolo de inscrição.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação técnica e de formação, de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

I - Experiência na área cultural específica (comprovada):

- a) Experiência comprovada superior a 10 anos (20 pontos)
- b) Experiência comprovada acima de 05 até 10 anos (15 pontos)
- c) Experiência comprovada acima de 03 até 05 anos (10 pontos)
- d) Experiência comprovada de 03 anos (05 pontos)

II - Formação na área específica (concluída e comprovada):

- a) Formação nível superior - Pós-doutorado (25 pontos)
- b) Formação nível superior - Doutorado (20 pontos)
- c) Formação nível superior - Mestrado (15 pontos)
- d) Formação nível superior - Especialização (5 pontos)
- e) Formação nível superior – Graduação (3 pontos)
- f) Formação nível médio - Ensino Médio/Técnico ou equivalente (1 ponto)

III - Cursos livres na área artística pretendida – 1 ponto por hora comprovada até o total de 15 pontos

IV - Qualificação técnica (comprovada):

- a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Estadual (15 pontos)
- c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Municipal (10 pontos)

V) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais

- a) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- b) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível estadual (15 pontos)

c) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível municipal (10 pontos)

VI) Formação técnica

a) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)

Parágrafo único: As pontuações previstas em cada critério não são acumulativas, podendo o inscrito pontuar somente em uma das possibilidades, conforme comprovação documental.

5.2 - A pontuação final do profissional será o resultado da soma dos itens I + II + III + IV + V + VI do item 5.1.

5.3 - Caso haja empate na pontuação final entre os profissionais credenciados, para o desempate serão considerados dos seguintes critérios:

- a) Será considerada a maior pontuação na formação na área específica;
- b) Será considerada a experiência na área específica superior a 10 (dez) anos;
- c) O critério participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais será utilizado caso persista situação de empate após a aplicação dos itens anteriores;
- d) Persistindo o empate, será considerado prioritário o credenciado que submeteu a inscrição primeiro.

5.4 – Os pareceristas inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área (conforme inscrição no item 2) para compor a listagem de credenciados, e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Cultural para análise de projetos inscritos em editais nos exercícios de 2025 e 2027 de acordo com a demanda da FCBC, e/ou para, eventualmente, ministrar mini cursos, oficinas, palestras e workshops (respeitada a opção do credenciado), conforme demanda da Fundação Cultural e respeitando a área de atuação de cada inscrito.

6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projetos ou produtos culturais, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

7 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

7.1 - A relação dos credenciados que comporão o cadastro de pareceristas culturais será publicada no site da FCBC (culturabc.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, **periodicamente**.

7.3 - A avaliação dos projetos culturais, no caso de contratação de pareceristas, será feita de forma à distância ou presencial, dependendo das condições sanitárias locais e de decretos vigentes e dependendo da demanda da FCBC, assim como as palestras, mini cursos, oficinas e workshops e promovidos pela Fundação Cultural.

7.3.1 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços on-line receberão todos os projetos habilitados por google drive, e-mail ou plataforma oficial da FCBC, com as necessárias instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados para publicação.

7.4 – A ministração de palestras, minicursos, oficinas e workshops promovidos pela FCBC serão sempre sobre temas relevantes para o desenvolvimento do setor cultural de Balneário Camboriú, e atenderão à

demanda dos artistas locais, para enriquecer a participação destes nos editais da FCBC. O profissional ministrante será escolhido, respeitadas as opções nas inscrições, de acordo com a demanda, sem necessariamente levar em conta a ordem de classificação ou as notas obtidas nas avaliações para pareceristas. A duração, a forma de realização e/ou transmissão, o tema e as datas, serão definidos e agendados de acordo com o interesse da Fundação Cultural, sobre os seguintes assuntos: Planejamento e redação de projetos culturais; Elaboração de currículos artísticos e portfólios; Organização e prestação de contas; Diagnóstico de políticas públicas para a Cultura; Workshop de Mídias sociais para Artistas; Decifrando um edital; Portfólio, Clipping e Release para Artistas; Orçamento de Projetos Culturais; Trabalhando com Planilhas de Propostas Culturais; Leis de Incentivo - como captar?; Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB); Política Nacional de Cultura Viva (PNCV); Marketing e Cultura; A importância do Marketing na Arte; Como elaborar um projeto cultural e outros temas igualmente importantes para a Cultura, de acordo com a demanda da classe artística local e o interesse da FCBC.

8 - DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

8.1 - O credenciado poderá ser convocado e contratado pela FCBC, sendo contatado por e-mail ou pelo protocolo de inscrição para apuração do interesse e da disponibilidade de agenda, de acordo com a demanda de trabalhos da FCBC.

8.2 - O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser respondida pelo mesmo canal de comunicação da convocação recebida. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, haverá convocação de novo credenciado.

8.3 - O credenciado convocado que não seja contratado por qualquer motivo que não desabone sua conduta permanecerá na mesma colocação da listagem disponível, para posterior contratação.

8.4 – Uma vez credenciado, o proponente estará apto a prestar o serviço em qualquer ocasião, dentro da vigência deste edital, desde que se faça necessário o serviço oferecido, de acordo com o tipo de demanda da FCBC, respeitado o tipo de análise pretendida pelo contratante.

8.5 – Como critério para contratação, será levada em conta a pontuação obtida pelos profissionais credenciados e especificidades da demanda cultural apresentada.

8.5.1 - A distribuição da demanda ocorrerá conforme a natureza do edital, perfil e disponibilidade do credenciado, respeitada a ordem de classificação na subcategoria correspondente.

8.5.2 - A distribuição buscará assegurar a rotatividade entre os credenciados, observada a compatibilidade com as demandas e a viabilidade técnica.

8.6 – Será possível mais de uma contratação do mesmo credenciado, a depender das características de cada profissional e da expertise necessária para a análise pretendida. Após a contratação do credenciado em um determinado serviço de determinada área cultural, este irá para o final da listagem, oportunizando a contratação dos demais classificados, conforme pontuação obtida.

8.7 Para a contratação, o credenciado deverá apresentar os documentos obrigatórios:

8.7.1 Pessoa física:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com data atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual (estado do candidato);
- c) Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal (município do candidato);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;

f) Certidão de Falência e Concordata, com data atualizada;

g) Comprovante do PIS/PASEP;

8.7.2 Pessoa Jurídica:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com data atualizada;

b) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda Estadual (estado do candidato);

c) Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal (município do candidato);

e) Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;

g) Certidão de Falência e Concordata, com data atualizada;

8.8 - A remuneração pelos trabalhos prestados, por ocasião da contratação, será efetuada de acordo com as tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

SERVIÇOS A DISTÂNCIA	
Análise de Projetos Nível Baixíssima Complexidade – Orçamento até R\$ 15.000,00	R\$ 60,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Baixa Complexidade – Orçamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 70,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Média Complexidade – Orçamento de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 92,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Alta Complexidade – Orçamento de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 130,00 (por projeto analisado)
Análise de Projetos Nível Altíssima Complexidade – Orçamento acima de 100.001,00	R\$ 185,00 (por projeto analisado)
Participação em Plenária (Valor Fixo)	R\$ 650,00
Ministração de Palestra, de Oficina, de Workshop	R\$ 270,00 (por hora de duração)

Tabela 2

SERVIÇOS PRESENCIAIS – VALORES FIXOS	
Análise de Projetos Nível Baixíssima Complexidade – Orçamento até R\$ 15.000,00	R\$ 575,00 (diária)
Análise de Projetos Nível Baixa Complexidade – Orçamento de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 682,00 (diária)
Análise de Projetos Nível Média Complexidade – Orçamento de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 910,00 (diária)
Análise de Projetos Nível Alta Complexidade – Orçamento de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.300,00 (diária)
Análise de Projetos Nível Altíssima Complexidade – Orçamento acima de 100.001,00	R\$ 2.272,00 (diária)
Participação em Plenária	R\$ 1.190,00 (diária)
Ministração de Mini curso, Palestra, de Oficina, de Workshop e afins - Duração mínima de 2 horas	R\$ 2.272,00 (diária)
Avaliação, julgamento, para festivais, mostras e outras manifestações culturais - Diária	R\$ 2.272,00 (diária)

8.09 – No caso de pessoa física, sobre o valor total bruto incidirá o pagamento de impostos (IR, ISS E INSS), os quais serão retidos na fonte. Os impostos serão calculados conforme legislação vigente.

8.10 - A contratação obedecerá sempre à condição do credenciado, a partir da sua inscrição. Credenciado como pessoa física será contratado como pessoa física, e credenciado como pessoa jurídica será contratado como pessoa jurídica.

8.11 - O pagamento dos avaliadores é de responsabilidade da Prefeitura de Balneário Camboriú por meio da FCBC e será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviço, em conta corrente, em nome do avaliador prestador do serviço.

Parágrafo único: A emissão de Nota Fiscal de Serviço é obrigatória por parte do credenciado prestador do serviço, e não há outra forma de pagamento do serviço prestado pelo credenciado.

8.12 - Ao avaliador que não analisar, não emitir parecer, emitir parecer de forma inadequada, ou não cumprir os prazos acordados para entrega dos trabalhos implicará no não pagamento dos serviços.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da FCBC.

10 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 Será descredenciado o participante:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir qualquer das obrigações assumidas com a Administração;
- c) For condenado judicialmente em processo relacionado à atuação contratada;
- d) Cometer qualquer ato que comprometa a imagem institucional da Administração Pública.

11 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o credenciado, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa proporcional ao dano causado ou ao valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções serão aplicadas por autoridade competente, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

12.2 - O credenciado por meio deste edital concorda com o uso da sua imagem na divulgação da programação e mídia institucional.

12.3 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital, a FCBC se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais lançados para execução de 2025 a 2027.

12.4 - A homologação dos credenciados, apurada e conferida pela Comissão de Credenciamento e Seleção, será publicada no site oficial da FCBC **periodicamente**. Ao resultado da classificação final, não caberá

recurso por parte dos candidatos.

12.5 Cabe ao candidato de credenciamento o acompanhamento do processo de inscrição, homologação e publicação de resultado periodicamente nos sites oficiais e no protocolo de inscrição;

12.6 Qualquer cidadão poderá impugnar o edital até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento das inscrições.

12.7 - Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre este Edital serão respondidos por e-mail (editais@culturabc.com.br), telefone institucional (47 3267-7011) e pelo protocolo de inscrição da plataforma 1Doc.

12.8 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

12.9 - A FCBC reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

12.10 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

12.11 - Fazem parte deste edital os anexos:

- 1 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- 2 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
- 3 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- 4- DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR;
- 5 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- 6- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Balneário Camboriú, 20 de maio de 2025.

Allan Müller Schroeder
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú